

PROCESSO	EXERCÍCIO	RUBRICA
PC 032/2024 PE 192/2024	2024	CAC

Uberaba (MG), quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

À

Secretaria de Administração- SAD
Sr(a). Agente de Contratação

REANALISE

1. Este parecer tem por finalidade, em apertada síntese, atender demanda oriunda da Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais, vinculada à Secretaria de Administração, submetida à análise técnica desta contabilista, exclusivamente no que se refere à Qualificação Econômico-Financeira da empresa **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, exigida no item 6.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 192/2024

2. O certame visa o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS**, em atendimento às Secretarias de Meio Ambiente – SEMAN, de Administração – SAD, do Agronegócio – SAGRI, de Defesa Social – SDS, da Fazenda – SEFAZ, da Saúde – SMS, de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC, de Serviços Urbanos e Obras – SESURB, de Educação – SEMED, de Planejamento – SEPLAN, de Desenvolvimento Social – SEDS, Gabinete da Prefeita – CHEGAB e Controladoria-Geral- CG, com valor estimado de licitação total de seus 04 (quatro) lotes em **R\$ 2.036.791,60 (dois milhões, trinta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)** e sua fonte em Recurso não Vinculados de Impostos/Outros Recursos não Vinculados/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – FEAS/ Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. A licitante selecionada arrematou o lote **04 (quatro)**, ofertando seu menor preço, correspondendo o valor de **R\$ 152.388,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais)** do qual foi analisado os índices econômico-financeiros no parecer anterior ID **276600**, sendo a desclassificada no quesito técnico.

Em seguida a mesma entrou na disputa pelo lote **03 (três)**, ofertando seu menor preço **R\$ 1.015.040,00 (hum milhão, quinze mil e quarenta reais)**, sendo neste ato reanalisada no quesito econômico financeiro neste parecer.

4. Inicialmente, insta salientar, nesta oportunidade que foi realizado o presente trabalho em estrita observância aos princípios éticos que regem o exercício da profissão Contábil, bem como àqueles que conduzem os atos administrativos no setor público.

PROCESSO	EXERCÍCIO	RUBRICA
PC 032/2024 PE 192/2024	2024	CAC

5. Enfatizamos que a reanálise técnica se restringiu às Demonstrações Contábeis e sua documentação correlata, já apresentadas pela licitante em análise anterior – ID 276600, e que a mesma continua apresentando índices e patrimônio líquido **satisfatórios para sua habilitação.**

6. Sendo o que continha para o momento, reforçamos que este parecer foi realizado em estrita observância aos princípios éticos que regem o exercício da profissão Contábil, bem como àqueles que conduzem os atos administrativos no setor público, tendo como objetivo levantar e/ou apontar informações da licitante, acerca de sua qualificação econômico-financeira determinada pelas exigências do edital, para o(a) Agente de Contratação nomeado(a) na condução deste processo, sendo de sua competência a decisão de habilitação ou inabilitação da licitante, conforme princípios, jurisprudência e legislação do processo licitatório. Por fim, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carla A. Cintra

Contabilista – Departamento Central de Controle de Contratos – SAD
CRC-MG nº 103.467/O
Matrícula: 56407-9

